

§ 1.º — Aplicar-se-á aos funcionários abrangidos por este artigo a Jornada Comum de Trabalho a que se refere o inciso II do artigo 70 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

§ 2.º — Os cargos decorrentes da alteração de denominação prevista neste artigo ficam integrados na Tabela III do Subquadro de Cargos Públicos do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem.

§ 3.º — Para fins de classificação nos graus, os ocupantes dos cargos de Guarda Rodoviário, a que alude este artigo, ficam assim classificados:

1. no grau "A", os de referência até 28;
2. no grau "B", os de referência 31;
3. no grau "C", os de referência 34;
4. no grau "D", os de referência 36.

§ 4.º — A opção a que se refere o "caput" deverá ser manifestada por escrito perante a autoridade competente, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste decreto.

Artigo 2.º — No que couber e nas mesmas bases, termos e condições, aplicam-se aos cargos de que trata este decreto as disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, e da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, estendidas ao Departamento de Estradas de Rodagem pelo Decreto n.º 11.937, de 25 de julho de 1978, e pelo Decreto n.º 17.070, de 22 de maio de 1981, respectivamente.

Artigo 3.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos inativos.

Artigo 4.º — As pensões devidas pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, IPESP, aos atuais beneficiários de Guardas Rodoviários falecidos serão reajustadas de acordo com os padrões correspondentes ao enquadramento resultante da aplicação deste decreto.

Parágrafo único — O reajuste será concedido mediante requerimento dos beneficiários dirigido ao Superintendente do Instituto da Previdência do Estado de São Paulo, no prazo de 90 (noventa) dias da data da publicação deste decreto.

Artigo 5.º — Ficam extintos no Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem:

I — na data da vigência deste decreto, os cargos vagos de Guarda Rodoviário;

II — na vacância, os cargos de Guarda Rodoviário não optante nos termos deste decreto;

III — na vacância, os cargos de Fiscal de Transportes Coletivos que resultarem da aplicação do artigo 1.º.

Artigo 6.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por este decreto serão apostilados pela autoridade competente.

Artigo 7.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento-programa do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua aplicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de setembro de 1984.

## DECRETO N.º 22.677, DE 10 DE SETEMBRO DE 1984

*Transfere cargos e funções-atividades, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos os seguintes cargos:

I — 1 (um) cargo de Trabalhador Braçal, padrão 11-D, da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, provido por José Benedito Miranda, R.G. 5.217.054, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Saúde;

II — 1 (um) cargo de Trabalhador Braçal, padrão 4-A, da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, provido por Antonio Antunes de Campos, R.G. 5.425.972, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Saúde;

III — 1 (um) cargo de Escriturário, padrão 11-A, da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Cultura, provido por Sandra Maria Gonçalves, R.G. 5.551.579, para o SQC-III do Quadro da Secretaria de Estado do Governo;

IV — 1 (um) cargo de Escriturário, padrão 20-E, da Escala de Vencimentos 1, vago em decorrência da aposentadoria de José Balbino de Andrade, R.G. 3.995.377, do SQC-III do Quadro da Secretaria de Estado do Governo para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Cultura;

V — 1 (um) cargo de Escriturário, padrão 13-C, da Escala de Vencimentos 1, do Quadro Especial da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, provido por Oswaldo Estevam dos San-

tos, R.G. 2.818.599, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Saúde;

Artigo 2.º — Ficam transferidas as seguintes funções-atividades:

I — 1 (uma) função-atividade de Escriturário, padrão 8-A, da Escala de Vencimentos 1, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Justiça, preenchida por Aparecido de Campos, R.G. 13.872.504, para o SQF-II do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

II — 1 (uma) função-atividade de Motorista, padrão 10-A, da Escala de Vencimentos 1, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde, preenchida por Antonio Padim Neto, R.G. 4.901.637, para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Promoção Social;

III — 1 (uma) função-atividade de Agente do Serviço Civil, Nível V, padrão 18-A, da Escala de Vencimentos 4, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, preenchida por Gerson Lázaro Marques Corsi, R.G. 2.985.020, para o SQF-II do Quadro da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente;

IV — 1 (uma) função-atividade de Escriturário, padrão 9-A, da Escala de Vencimentos 1, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Educação, preenchida por Ana Maria Lasmar Ferreira, R.G. 12.903.988, para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Segurança Pública;

V — 1 (uma) função-atividade de Escriturário, padrão 8-A, da Escala de Vencimentos 1, em claro decorrente da dispensa de Ana Lucia Heinz, R.G. 13.516.310, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Segurança Pública para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Educação;

VI — 1 (uma) função-atividade de Cirurgião-Dentista, padrão 9-A da Escala de Vencimentos 7, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde, preenchida por Maria Eloiza Gaio Delboni, R.G. 6.662.755, para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Educação;

# SECRETARIAS DE ESTADO

## Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Herbster Gusmão

Despachos do Governador

De 6-9-84

No processo GG 1566/83, em que a ATL solicita autorização governamental para prover cargos: "Diante dos elementos de instrução do Processo, autorizo a Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria do Governo, a proceder as medidas para o provimento de 1 cargo de Bibliotecário, dois de Oficial de Administração, três de Escriturário, dois de Servente e um de Técnico de Documentação, nos termos da legislação vigente, com aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos efetuados pela Pasta da Administração".

De 10-9-84

No processo GS-6.853-79-SSP, sobre contratação de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento da Secretaria da Administração e à vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, autorizo a Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado, a contratar 36 Escriturários, sob o regime jurídico da C.L.T., mediante recursos próprios, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SAA-96-80, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário de Agricultura e Abastecimento e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração do 6.º termo aditivo ao convênio firmado em 4-2-80, entre o Estado de São Paulo (Secretaria de Agricultura e Abastecimento), o Ministério da Agricultura e o Fundo Paulista de Defesa da Citricultura, com o objetivo de executar as atividades de erradicação do cancro cítrico neste Estado, bem como ratifico a celebração do 5.º termo aditivo àquele convênio, ocorrida em 10-8-84, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SSP-13.111-81, sobre admissão de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento da Secretaria da Administração e à vista das manifestações das Secretarias de Economia e Planejamento e Fazenda, autorizo a Secretaria da Segurança Pública a proceder à abertura de processo seletivo para admissão de 489 Escriturários e 235 Serventes, com ampliação de quadro, bem como o preenchimento de 79 funções-atividades de Escriturário e 10 de Servente, mediante reposição, destinados à Polícia Militar do Estado, nos termos do art. 1.º, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SC-2.048-84, em que é interessada a Secretaria da Cultura, sobre convênio: "Diante da manifestação do Secretário da Cultura e o parecer 1.117-84, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, com fundamento no art. 34, XVI, da Constituição do Estado, a celebração de convênio entre o Estado, por aquela Secretaria, e a Fundação Roberto Marinho, objetivando a promoção e divulgação de atividades culturais e educativas supletivas do 1.º e 2.º graus à população da Zona Leste da Capital do Estado de São Paulo, neste ano de 1984, observadas as normas legais e regulamentares."

No processo SS-6.888-84, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário da Saúde e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Saúde) e a Associação Instrutora da Juventude Feminina, mantenedora do Instituto "Sedes Sapientiac", objetivando a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal na área de saúde mental, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como atendidos os termos da mencionada manifestação."

VII — 1 (uma) função-atividade de Cirurgião-Dentista, padrão 8-A, da Escala de Vencimentos 7, em claro decorrente da aposentadoria de Adalberto Berço, R.G. 1.170.584, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Educação, para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde;

VIII — 1 (uma) função-atividade de Motorista, padrão 8-A da Escala de Vencimentos 1, do SQF-II do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, preenchida por Wanderley Fernandes de Carvalho, R.G. 5.432.795, para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,

Secretário da Promoção Social

Jorge Cunha Lima,

Secretário Extraordinário da Cultura

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de setembro de 1984.

No processo IAMSPE-10.869-84-SENA, sobre abertura de processo seletivo para diversas funções-atividades: "Diante dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento da Secretaria da Administração e à vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, autorizo o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, a efetuar, no regime jurídico da C.L.T., o preenchimento das seguintes funções-atividades: 40 de Médico-Nível I, 5 de Auxiliar de Enfermagem e 15 de Atendente de Enfermagem, mediante abertura de processo seletivo; 20 de Oficial de Administração e 10 de Recepcionista, mediante abertura de processo seletivo especial para transposição; 5 de Contínuo-Porteiro e 10 de Servente, mediante aproveitamento de candidatos aprovados remanescentes de processo seletivo realizado por Secretaria de Estado com prazo de validade ainda vigente".

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG. 178, de 10-9-84

*Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame*

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos dos artigos 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 e 15, inciso II, da Lei 500, de 13 de novembro de 1974, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições estejam ligadas à área objeto do certame, para participação no XVI Seminário Brasileiro de Tecnologia Educacional, que será realizado no período de 4 a 9 de novembro de 1984, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

## ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Comunicado

A Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria do Governo, como colaboração a todos municípios, bibliotecas, serviços de documentação e interessados em geral, publica relação de leis complementares que alteraram o Decreto-Lei Complementar 9, de 31-12-69 — Lei Orgânica dos Municípios:

Decreto-Lei Complementar 10, de 29-1-70 — Prorroga o prazo a que se refere o art. 5.º das Disposições Transitórias.

Decreto-Lei Complementar 19, de 30-4-70 — Altera a redação do art. 55.

Lei Complementar 33-A.L., de 23-4-71 — Dá nova redação ao parágrafo único do art. 17.

Lei Complementar 54, de 17-12-71 — Altera a redação do artigo 1.º do Ato das Disposições Transitórias.

Lei Complementar 79, de 11-07-73 — Altera a redação do inciso XV e alínea "b", do art. 25.

Lei Complementar 159, de 15-07-77 — Dá nova redação ao art. 38.

Lei Complementar 164, de 4-11-77 — Altera a redação do art. 14.

Lei Complementar 170, de 12-12-77 — Acrescenta dispositivo ao art. 118.

Lei Complementar 171, de 15-12-77 — Acrescenta incisos ao art. 4.º.

Lei Complementar 175, de 6-4-78 — Acrescenta inciso ao art. 12.

Lei Complementar 179, de 10-05-78 — Dá nova redação ao inciso VIII do art. 4.º.

Lei Complementar 214, de 23-05-79 — Acresce parágrafos ao art. 14, altera a redação do art. 18, e altera denominação da Seção V do Título II.

## Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO SEÇÃO I

Diretor-Responsável

AUDALIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo  
Telefones 93.0484 e 291.3344 — Telex (011) 34557

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

## PUBLICIDADE

CENTRO — Galeria Prestes Maia — Tel. 37.2390 e 37.3015  
JUNTA COMERCIAL — R. Maria Antônia, 294 — Tel. 256.2232  
MOCCA — Rua da Mooca, 1921 — Tel. 291.3344 (PABX)

## ASSINATURAS

Tel. 291.3344 — ramais 220, 221 e 223

| Entrega SP — Capital (doméstica)        | Entrega demais localidades (via Postal) |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------|
| REPARTIÇÕES E PARTICULARES              |                                         |
| Semestral ..... Cr\$ 13.000,00          | Semestral ..... Cr\$ 13.000,00          |
| Despesa de Remessa ..... Cr\$ 20.000,00 | Despesa de Remessa ..... Cr\$ 8.800,00  |
| Total ..... Cr\$ 33.000,00              | Total ..... Cr\$ 21.800,00              |
| FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS         |                                         |
| Semestral ..... Cr\$ 10.400,00          | Semestral ..... Cr\$ 10.400,00          |
| Despesa de Remessa ..... Cr\$ 20.000,00 | Despesa de Remessa ..... Cr\$ 8.800,00  |
| Total ..... Cr\$ 30.400,00              | Total ..... Cr\$ 19.200,00              |

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas

## VENDA AVULSA

Exemplar do dia ..... Cr\$ 500,00 Exemplar atrasado ..... Cr\$ 750,00



IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente

AUDALIO FERREIRA DANTAS

Diretoria

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone

Comercial Gilberto Azevedo Chaves

Financeira e Administrativa Jairo Candiço

Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo  
Telefone 291.3344 (PABX) — Telex (011) 34557